

## LEI Nº. 590/2012.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de contribuição junto ao PASEP – Receita Federal”.**

**Eu, VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo, confissão e parcelamento de débitos oriundos da falta de recolhimento das contribuições junto à Receita Federal do PASEP, no exercício de 2008;

**§ 1º.** – O valor do débito confessado e ora parcelado, ai já incluído os juros e multa, é no valor de R\$ 34.338,74 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 578,01 (quinhentos e sessenta e oito reais e um centavo).

**§ 2º.** – Dos valores especificados no § 1º, do presente artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a confessar, acordar e parcelar com uma oscilação para mais ou para menos de até 10% (dez por cento).

**Artigo 2.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado, acrescendo-se juros e multa, conforme preceitua o legislação federal vigente.

**Artigo 3.º** As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

**Artigo 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 27 de fevereiro de 2012.

**VALMIR LUIZ MORETTO**  
Prefeito Municipal